



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/068/2021



PRC/130/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, com sede à Rua dos Pica-paus, nº 65, Apt 105, Vila Clovis, Belo Horizonte – MG, CEP 31744 - 186, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.725.977/0001-90, neste ato representada por Ângela Lopes dos Santos Lobo Leite, portadora da C.I. sob o nº MG-10.714.346 SSP/MG e do CPF nº. 892.750.807-63, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de 01 (um) Show musical/Live e 01 (um) bate papo ao vivo c/o artista, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para 1 (um) bate papo com duração de 40 (quarenta) minutos, seguido de 1(uma) apresentação musical com duração de 50 (cinquenta) minutos, incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, através de depósito em conta bancária no Banco SICCOB nº756 – Agência 4276 – Conta corrente: 7.286.0001-4 – CNPJ:05.725.977/0001-90 da Produtora do artista, a VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Fiscalização do Município, acompanhada das Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO LOCAL:

3.1 - O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias apartir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura
Unidade: 04- Diretoria de Artes
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Jean Ângelo de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O serviço será prestado no dia 26/08/2021 às 20 horas, no seguinte formato:

- Bate papo com o cantor e compositor Chico Lobo, com duração de 40 minutos, sendo que o mesmo, não acarretará despesa adicional para o município e 01 (um) show musical às 21 h, com duração de 50 minutos, com transmissão ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.

5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.

5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ ou local para apresentação.

5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.

5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços.

5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.

5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do Show Live e deverão comunicar a CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim de garantir a plena realização do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação do Show Live e bate papo será executada por empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Um por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.

9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



- b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

10.1.2 – Responsabilizar-se pela instalação e segurança dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

10.1.3 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (uma) apresentação musical e um bate papo que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago à CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 – o Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais).

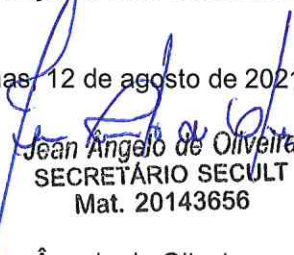
15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/130/2021, Inexigibilidade PMC/012/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

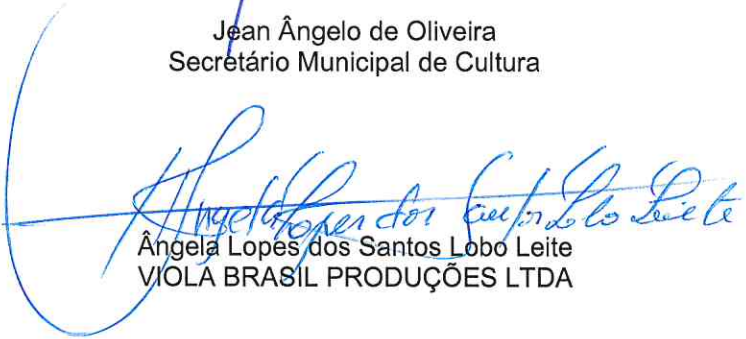
15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de agosto de 2021.


Jean Angelo de Oliveira
SECRETÁRIO SECULT
Mat. 20143656

Jean Ângelo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura


Ângela Lopes dos Santos Lobo Leite
VIOLA BRASIL PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS: 1.


Cláudia Freitas
787.914.406-20

2.


Edis Eustáquio de Oliveira
596.114.726-68